



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 3377/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2023

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Linhares

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto autorizar o Município de Linhares a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Poder Executivo Municipal a oferecer contragarantia à garantia da União para o programa de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial de Linhares e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 20 de junho de 2023.

**Thamara Uliana Pascoal**

**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 42/2023

*Autoriza o Município de Linhares a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Poder Executivo Municipal a oferecer contragarantia à garantia da União para o programa de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial de Linhares e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano de Linhares – BR-L 1605, nos termos da Lei Orgânica Municipal (nº 01/1990), conforme autorizado pela Resolução nº 20, de 07 de abril de 2022, pelo Ministério da Economia e Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), destinados a promover o desenvolvimento urbano e o planejamento territorial sustentável de Linhares, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de funcionamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações, decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003300340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 20/06/2023 14:41

Checksum: **22845D6F4334288465BB7DCA7A9F254DAE3A79254D60A889020D3E511129919A**

